

## CARTA DE SALVADOR

### CRIAÇÃO DO FÓRUM DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - CB27

Considerando:

- a integração dos Secretários de Meio Ambiente das Capitais do Brasil;
- o fomento de políticas municipais e planos de ação de mudanças climáticas a serem desenvolvidas por seus integrantes;
- a viabilização de sistemas de inventários de Monitoramento, Reporte e Verificação das políticas públicas e medidas de clima, de controle e registro de emissão dos Gases de Efeito Estufa - GEE das capitais brasileiras;
- a promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- a integração entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor para a promoção de programas, projetos e parcerias;
- a elaboração de programas que visem à proteção do meio ambiente e a sustentabilidade, incluindo: a biodiversidade urbana, políticas de saneamento, gestão de riscos, adaptação e resiliência, mobilidade urbana e acessibilidade, arborização e reflorestamento urbano e gestão de resíduos;
- a organização de debates, seminários, congressos e eventos;
- a integração de ações dos conselhos municipais de meio ambiente;
- a articulação entre os vários níveis de governo e instituições supranacionais;
- o fomento à educação ambiental com a produção de materiais e conhecimento;
- o estímulo à cooperação técnica através da elaboração de protocolo de intenções, visando a troca de experiências bem sucedidas entre as capitais;
- a necessidade do fortalecimento do papel dos governos locais para a governança da sustentabilidade global

o signatários do CB27, para cumprimento dos objetivos, acima elencados resolvem:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do CB27 a figura do coordenador geral e do Secretário Executivo, eleitos entre os secretários de meio ambiente das capitais, por maioria simples, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.



Art. 2º. A operacionalização dos trabalhos a serem desenvolvidos para se alcançar os objetivos acima descritos ficará a cargo do secretário executivo.

Art. 3º. Ficam criadas as coordenadorias regionais que atuarão em colaboração com a coordenadoria geral, compondo o corpo diretivo, com mandato de 1 ano, vedada a recondução.


Art. 4º. Fica definida a sede do primeiro mandato a cidade do Rio de Janeiro, em virtude das tratativas previamente encetadas, ficando as próximas sedes a cargo do mandato posteriores.


Art. 5º. Compõem o CB27 o órgão executivo municipal ambiental representado pelo titular da pasta e na sua ausência, pelo substituto legal ou representante indicado.

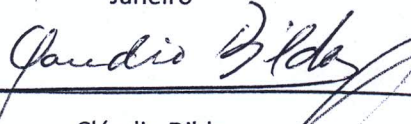
Parágrafo Único. Representantes da sociedade civil poderão participar do CB27, desde que convidados pelo coordenador geral.

Portanto, ficam definidos os alicerces que baseiam este grupo de trabalho já denominado CB27.

Salvador, 9 de outubro de 2013.

  
Carlos Alberto Vieira Muniz  
Secretário de Meio Ambiente do Rio de Janeiro

  
Cida Pedrosa  
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife

  
Cláudio Dilda  
Secretário de Meio Ambiente de Porto Alegre

  
Cléber Bueno Guerra  
Secretária de Meio Ambiente de Vitória

  
Délio Malheiros  
Secretário de Meio Ambiente de Belo Horizonte

  
Edilton Rodrigues Nobrega  
Secretário de Meio Ambiente do João Pessoa

  
Eduardo Brandão  
Secretário de Meio Ambiente de Brasília

  
Eduardo Matos  
Secretário de Meio Ambiente de Aracajú



